



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”**

### ANEXO I

#### CADERNO DE ENCARGOS

##### Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicante .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço.....	3
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Transferência da propriedade .....	3
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas.....	4
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Força maior.....	6
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário .....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Seguros .....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Caução .....	8
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Foro competente.....	8
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	9
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Fiscalização .....	9
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	9
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Especificações Técnicas .....	9



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAI CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de conservação e restauro de 2 (dois) murais cerâmicos, instalados na Rua de Coimbra e na Rua Belém do Pará, em Aveiro, cujo preço base é de **€19.950,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

**Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato inicia a sua produção de efeitos no primeiro dia útil posterior à data da sua outorga e termina no prazo constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Execução dos trabalhos de restauro, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
- b) Elaboração de relatório final de todos os registos realizados ao longo da intervenção;
- c) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ou o cumprimento de qualquer obrigação derivada da mesma;
- d) Prestar de forma cabal, rigorosa e expedita, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias.

- a) Garantir a qualidade do trabalho executado;
- b) Garantir acompanhamento técnico durante a realização do trabalho.

**Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade adjudicante**

São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Fornecer eletricidade e água para a execução dos trabalhos;
- b) Disponibilizar um local para armazenamento para consumíveis e equipamentos;
- c) Disponibilizar um local para depósito de entulho para vazadouro.

**Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço**

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

**Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade**

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

2. Após o pagamento os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato consideram-se, em todas as suas partes, como pertencente à Câmara Municipal de Aveiro, que se reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer uma das suas peças como entender.
3. A Câmara Municipal de Aveiro fica autorizada a alterar qualquer dos elementos elaborados que entender conveniente, com vista a uma melhor adequação do mesmo aos seus interesses, sem que o adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

### **Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos de estrita execução do contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, aplicável ou venha a ser aplicável a esta matéria, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

### **Cláusula 9.ª – Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Condições Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 10.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas**

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

**2.** É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

**3.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

### **Cláusula 11.ª - Preço base e preço contratual**

**1.** O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços definidos neste Caderno de Encargos é de até **€19.950,00** (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**3.** Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e despesas, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

### **Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

**1.** As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, isto é, após a execução de cada intervenção.

**2.** Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo / n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.

**3.** Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”**

4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

### **Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de execução constante da proposta adjudicada, e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

### **Cláusula 14.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público**

**1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

**2.** O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

**3.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

**Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP;
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial;
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de execução – 12 (doze) meses a contar da data da receção de cada fatura.

**Cláusula 17.ª - Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros inerentes ao serviço.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

**Cláusula 18.ª - Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 19.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

**Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAI CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

**Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23.ª - Fiscalização**

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

**Cláusula 24.ª - Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual.

**Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas**

Em geral os dois murais apresentam exemplos de degradação resultante da sua localização em contiguidade com a circulação pedonal e automóvel, que são evidentes nas marcas de negligência, vandalismo, desgaste de vidro e alguma sujidade generalizada.

O mural **situado na Rua de Coimbra** está em razoável estado de conservação. Está aplicado num dos muros de contenção da Praça da República, no acompanhamento da escadaria, e como consequência das cargas e tensões sofridas no suporte e a nível estrutural, no mural verificam-se a abertura de juntas, o destacamento e afastamento de placas cerâmicas do suporte e entre si, fraturas de alguns elementos e lacunas a nível de corpo cerâmico.

O mural **situado na Rua Belém do Pará** encontra-se em muito bom estado de conservação, sem problemas estruturais e/ou físicos. Somente com pequenas lacunas pontuais e sujidade generalizada.

Assim, pretende o Município de Aveiro a execução de serviços tratamento dos referidos murais, conforme abaixo melhor especificado.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAI CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

### **PRINCIPAIS AÇÕES DE TRATAMENTO A DESENVOLVER NOS MURAI:**

#### **1. MURAL SITUADO NA RUA DE COIMBRA**

O plano de ações a realizar no mural deverá ser dividido em quatro fases, sendo que a fase 2 e 3 podem ser realizadas em simultâneo.

##### **FASE 1 - Identificação e levantamento das placas cerâmicas**

- a) Registo fotográfico e gráfico (mapeamento de anomalias/patologias);
- b) Abertura de juntas e levantamento das placas cerâmicas em risco de descolamento.

##### **FASE 2 - Tratamento de suporte**

- a) Trabalhos de correção estrutural necessários a realizar no suporte (picagem de argamassa cimentícia, injeção de caldas nas fissuras estruturais e preparação do suporte);
- b) Correção de juntas na escadaria e capeamento de pedra.

##### **FASE 3 - Tratamento e conservação das placas removidas (em gabinete)**

- a) Limpeza de resíduos de argamassas do tardo e bordos;
- b) Limpeza mista cuidadosa das faces vidrada;
- c) Consolidação e selagem das chacotas expostas;
- d) União de fragmentos;
- e) Reintegração formal e cromática das lacunas e descontinuidades volumétricas;
- f) Proteção das áreas reintegradas.

##### **FASE 4 - Tratamento e conservação e restauro no Mural**

- a) Assentamento dos elementos removidos do suporte, previamente tratados;
- b) Fecho e tratamento de juntas;
- c) Limpeza mista da sujidade generalizada, escorrência, etc.;
- d) Reintegração formal e cromática das lacunas e descontinuidades volumétricas;
- e) Proteção das áreas reintegradas.

#### **2. MURAL SITUADO NA RUA BELÉM DO PARÁ**

- a) Registo fotográfico e gráfico (mapeamento de anomalias/patologias);
- b) Limpeza mista cuidadosa da sujidade generalizada, escorrências, etc.;
- c) Consolidação de chacotas expostas e vidrados;
- d) Preenchimento e nivelamento de descontinuidades volumétricas;
- e) Reintegração cromática das lacunas previamente preenchidas e niveladas;
- f) Proteção das áreas reintegradas;
- g) Realização da limpeza e a reintegração pontual de elementos em falta.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 24/25, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MURAS CERÂMICOS INSTALADOS NA RUA DE COIMBRA E NA RUA BELÉM DO PARÁ, EM AVEIRO”***

### **RELATÓRIO FINAL**

Todas as ações a levar a cabo nos diferentes murais serão alvo de registo antes, durante e após cada fase do processo interventivo, bem como os materiais empregues, que constarão num Relatório Final a ser entregue ao Gestor do Contrato.

### **EQUIPA**

Os trabalhos deverão ser orientados por conservador restaurador, com especialização em materiais cerâmicos, que coordenará uma equipa técnica composta por técnicos superiores e técnicos assistentes de conservação e restauro e operários, com experiência em revestimentos cerâmicos.

### **HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Deverão ser respeitadas e garantidas, por parte da equipa, as normas legais relativas às condições de segurança e higiene no trabalho:

- 1 - Os elementos da equipa em campo deverão estar equipados com os respetivos EPI;
- 2 - Os elementos da equipa de Conservação e Restauro deverão possuir seguro de acidentes de trabalho;
- 3 - A empresa deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil.